



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 27 de maio de 2013.

Parecer 072/2013

Solicitante: **Paulo Roberto Bearari**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 75/13 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1250/2013, em 30 de abril de 2013. Despachado para parecer em 2 de maio de 2013. Recebido para parecer em 15 de maio de 2013.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é obrigatória e está prevista no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.

Alertamos que essa espécie normativa tem rito de tramitação próprio, previsto nos artigos 273/279, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal), e que deve ser observado.

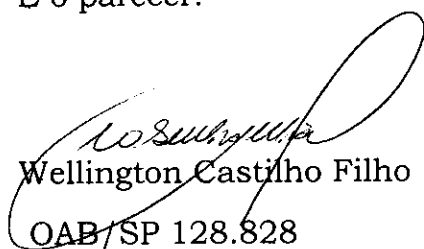


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O mais do Projeto é mérito, a ser apreciado pelo Plenário. Opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
OAB/SP 128.828